Copia - Tabellião - Dario - Rua do Rosario - Rio de Janeiro = 1º Traslado - Lº = Nº = 450 - folhas - 40 - Nota Nº = 2.462 B. - Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado pela fazenda Nacional, que entre si fazem de uma parte D. Theodora do Valle Andrade e seus filhos menores Henrique e Manoel e de outra parte a mesma fazenda Nacional na fórma abaixo.

Saibam quantos esta virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1904 a 05 a 12 de fevereiro, nesta cidade do Rio de Janeiro e meu cartorio compareceram presentes e contractados perante mim, Tabellião, de uma parte, como outorgante, D. Theodora do Valle Andrade, por si e na qualidade de tutora de seus filhos menores Henrique e Manoel, apresentados conforme os poderes da procuração lavrada no cartorio do Tabellião Aureliano Coutinho, a fls 87 do livro 456, por Angelino Vieira & Companhia, e este pelo procurador Angelino José da Costa Vieira, e de outra parte, como outorgada a Fazenda Nacional representada no acto pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da avenida central, e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Jor, representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Viação, Viação e Obras Publicas, todos reconhecidos como os proprios por mim, Tabellião, e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida pelo bilhete que fica archivado. E pelos outorgantes, em presença da outorgada e das mesmas testemunhas me foi dito: 1º que na partilha dos bens do casal da 1ª outorgante com o finado Manoel Gomes de Andrade, processada perante o Juizo da 1ª Pretoria desta Cidade e julgada por sentença, em accordão do Conselho do Tribunal Civil e Criminal de 23 de novembro de 1889, couberam

os outorgtes em pagamento de sua meiação e legitima paterna perpetuamente, o predio á rua da Assembléa Nº 95 freguezia de São José nesta Capital metade do qual cabe a 1ª outorgte e a outra metade aos menores Henrique Manoel, sendo uma quarta parte a cada um dos mmos menores, com fórma constante do formal de partilha exhibido neste acto e adiante transcripto na parte e da certidão authentica do mesmo Juizo entregue á Outorgada 2ª ser a pessoa ao 1º traslado desta além de igualmente transcripta, como parte integrante que da presente ficam fazendo parte dito 2ª os effeitos da descripção do immovel, sua individuação, confrontação, discriminação de seus caracteristicos e mais fins concernentes de direito; 2º que o mesmo predio e seu terreno estão completamente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou extra judiciaes, fóro encargo, tença ou pensão como fazem certo os titulos acima declarados e as certidões do Registro de Hypotheças adiante transcriptas na integra, não se achando sujeitos a contracto algum de arrendamento, por haver sido rescindido o que havia com o Drº Manoel Lopes de Araujo nos termos das escripturas de 2 de Julho de 1897 e 11 de Dezembro de 1903 em notas do Tabellião Augusto Fuzinatto á fls 74 vº do livro 366 e a fls 50 do livro 427, nem existindo nelles benfeitorias de locatarios ou quaesquer installações que possam ser objecto de alguma indemnização ou de auxilio de mudança e transporte; 3º que o dito immovel foi sempre livremente e sem contestação alguma de direito possuido pelos antecessores dos outorgtes

e pelos outorgtes até que, incluso na desapropriação constante do decreto N.º 4969 de 18 de Setembro ultimo fca as obras da avenida Central, entrarem desde logo os mesmos outorgtes em franco e livre accôrdo amigavel com a outorgada nos precisos termos da lei N.º 1021 de 26 de Agosto proximo passado e do respectivo Reg. que baixou com o decreto N. 4956 de 9 de Setembro immediato, accrca da indemnisação que aos outorgantes compete pela referida desapropriação, accôrdo fca cuja acceitação pela 1ª outorgte, como tutora natos menores Henrique e Manoel, foi pelo Juiz da 11ª Pretoria expedido o alvará de autorisação que, entregue pelos outorgtes á outorgda onde acima fte transcripto na integra; 4º que nos termos do mencionado alvará de autorisação na conformidade do alludido accôrdo amigavel, por bem do presente instrumento e nos melhores de direito fazem os outorgtes de hoje para sempre plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia á outorgda do mencionado predio e seu respectivo terreno bem como das benfeitorias existentes neste e pagada mediante a indemnisação de cem contos de réis entre as duas partes pactuada, indemnisação cuja importancia receberá e dará este acto effectivamente entre que pela outorgda aos outorgtes em moeda corrente do paiz, e é pelos mesmos outorgtes recebida, conferida e achada certa perante mim, Tabellião e as testemunhas do que dou fé, sendo Rs. 50:000$000, isto é a metade da indemnisação pertencente aos menores outorgantes fte acto ao corretor Fernando Alvaro de Souza que tambem assigna a presente, para os fins declarados no alvará de autorisação acima referido; 5º que

por isso não os outorgtes plena e rasa quitação da dita quantia e outorgam, promettendo e obrigando-se, por si, seus herdeiros e quaesquer successores, a nada repetir e a nem fazer jamais qualquer reclamação com referencia ao mencionado desapropriado, ao acto da desapropriação ou á respectiva indemnização; obrigando-se outrosim em qualquer caso ou duvida de terrenos a responder pela quantia recebida como póde acontecer em hypotheses semelhantes pela evicção de direito, dando a outorgada, por bem da presente e da clausula constituti, cessão plena de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse que tinha o outorgte sobre o predio e seu terreno, bemfeitorias, dependencias, pertenças, accessorios e servidões, de tudo empossando desde já a mma outorgda para todos os effeitos de direito e remunerando os outorgantes, como de facto remunera nos melhores de direito a vantagem da preferencia que pela acquisição de terrenos devolutos lhes faculta o artigo 2º § 5º da citada lei nº 1021 de 26 de Agosto de 1903. E pela outorgda me foi dito que acceita a presente escripta como nella se contem e declara, passando por isso a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o predio cujo dominio e posse lhe foram solemne e irretratavelmente conferidos pelo dec. nº 4969 de 18 de Outubro de 1903 e pela presente escripta, bem como ainda que importancia de Rs 100:000$000 correspondente a indemnisação paga no presente acto é fornecida pela Commissão Federal de Administração das Obras do Porto do Rio de Janeiro. E me foram apresentados os documentos que se seguem finalmente transcriptos:

N. 6048. 4 distto Fls. 7. Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas. Imposto predial. 2º Semestre. Exercº de 1903 cº Serie Imposto 27.000 reis. Multa de 10% (cada) Mais 5% (cada) Certifico que o Snr Henrique (menor) deve a quantia de 27$000 réis imposto 1/4 do predio da rua d'Assembléa 95. Capital Federal 1 de Setembro de 1903. Pelo Snr director. O Legey. Recebi em 28-9-1903. Nº 6049 - 4 distto Fls 8. Prefeitura do Distto Federal. Directoria de Rendas. Imposto predial. 2º Semestre. Exercº de 1903. cº Serie. Imposto 27.000 reis. Multa de 10% (cada). Mais 5% (cada) Certifico que o Snr Manoel (menor) deve a quantia de 27$000 réis, imposto 1/4 do predio da rua da Assembléa 95. Capital Federal. 1 de Setembro de 1903. Pelo Director, O Legey. Recebi em 28 de 9 de 1903. Pelo Director Diogo - Cr. Nº 6.050. 4 districto. Fls 8. Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas. Imposto Predial. 2º Semestre. Exercº de 1903. cº Serie. Imposto 54.000 reis. Multa de 10% (cada) Mais 5% (cada) Certifico que o Snr Theodoro do Valle Andrade deve a quantia de 54.000 reis, imposto de 1/2 do predio da rua d'assembléa 95 Capital Federal, 1 de Setembro de 1903. O Legey. Recebi em 28 de 9 de 1903. Cr. Nº 4972 - 2 Distº Fls 56. Recebedoria da Capital Federal Imposto do consumo d'agua. cº Serie. Exercº de 1903. Contribuição. 27.000 reis. Multa de 10% (cada) Mais 5% (cada) Certifico que o Snr Theodoro do Valle Andrade deve a quantia de 27.000 reis, imposto do consumo de 3/4 pena d'agua concedida p/ uso do predio nº 95 da rua da Assembléa. Capital Federal, 1 de Agosto de 1903. Pelo Snr director, Edm. de A. Cruz. Recebi em 1 de Agosto de 1903. O Fiel do Thesoureiro, Costa. Cr. Nº 4.972. 2 districto. Fls 55. Recebedoria da Capital Federal. Imposto do consumo d'agua. cº Serie. Exercº de 1903. Contribuição 13.500 reis. Multa de 10% (cada) Mais 5% (cada) Certifico que o Snr Henrique (menor) deve a quantia de 13.500 reis, imposto do Consumo de 1/4 pena

d'agua, concedido p.ª uso do predio N. 95 da rua Assembléa, Capital Federal, 11 de Agosto de 1903. Pelo Subdirector, Edmundo da Cruz. Recebi em 11 de Agosto de 1903. O Fiel do Recebedor, Costa Pereira. N.º 4977. 2.º districto. Fls 55. Recebedoria da Capital Federal. Imposto do consumo d'agua. Ex. Serie. Exercicio de 1903. Contribuição 13:500 réis. Mult. de 6% (seis) Reis 5% (cinco). Certifico que o Snr. Manoel (menor) deve a quantia de 13:500 réis, imposto do consumo de 4ª pessoa d'agua concedida p.ª uso do predio N. 95 da rua Assembléa Capital Federal, 11 de Agosto de 1903. Pelo Subdirector, Edmundo da Cruz. Recebi em 11 de Agosto de 1903. O Fiel do Recebedor Costa Pereira. Descripção de bens. Achamos mais alem disso e escrivão que o acervo inventariado consiste no predio á rua da Assembléa N.º 95, sobrado com 2 andares e loja, construcção de pedra e cal, as paredes lateraes e divisões de tijollo e estuque, forrado e assoalhado, medindo 5m,95 de largura por 32m,64 de comprimento, e pavimento terreo (loja) e aberto em um só salão, com uma area do fundo, com 2 portas de frente e portão de cantaria, o 1º andar tem entrada independente com um corredor, 2 salas, uma cosinha e latrina, o 2º andar tem 2 salas, 3 quartos, uma cosinha e latrina, ambos com 3 janellas de frente de gradil de ferro e portas de cantaria e as demais divisões com janellas p.ª a area, tudo agua e gas. Pagamento que se faz á viuva D. Reodora do Valle Andrade p.ª solução do que lhe pertence em meação dos bens de seu casal... Passará a escriptura do predio da rua da Assembléa N.º 95. Recebeu. Visto em mesa, este. Accordam em Camara em julgar por sentença a partilha constante de folhas 40-59, ajuizada de que procedeu os seus effeitos jurídicos, salvo o direito de terceiros prejudicados. Custas pro rata. Rio, 23 de Novembro de 1899. Herminio Barreto. C. Miranda. V. Torres. = José Bezerra Castro, escrivão da undecima

Pretoria da cidade do Rio de Janeiro. Certifico que dos autos de inventario do finado Manoel Jones de Andrade, consta da respectiva partilha, que foi julgada por sentença, que aos menores Henrique e Manoel, filhos do inventariado, cabe de legitima paterna a metade do predio N.º 95 da rua da Assembléa, sendo uma 4ª parte para cada menor. O imposto predial referente ao 2º semestre de 1903 foi pago a Prefeitura Municipal em relação a metade do citado immovel, como se vê dos talões N.os 6048 e 6049. O referido é verdade e aos autos em meu poder e cartorio me reporto-me e dou fé. Rio de Janeiro 9 de fevereiro de 1904. Eu, José Cyrillo Bastos escrivão a subscrevo e assigno. José Cyrillo Bastos (Estava collada e inutilisada sob estampa de 300 réis) Alvará de autorisação. O Dr. Victor Vieira, Juiz da 1ª vara da Pretoria da cidade do Rio de Janeiro. Faço saber aos que o presente alvará virem, que tendo-me D. Theodora do Valle Andrade, mãe e de Manoel Jones de Andrade e tutora nata de seus filhos menores, Henrique e Manoel, requerido autorisação para aceitar o acordo que por amigavelmente com o Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da avenida Central, em relação á desapropriação do predio da rua da Assembléa N.º 95, que pertence metade a seus ditos filhos, isto é, uma 4ª parte a cada um, pertencendo a outra metade a ella requerente, que lhes coube de legitima paterna e de meação na partilha procedida no inventario do dito Manoel Jones de Andrade, processado neste Juizo, pela qual a dita desapropriação foi fixada a quantia de Rs. 50:000$000 pelo presente autorisa-a referida requerente D. Theodora do Valle Andrade, como tutora nata de seus filhos menores Henrique e Manoel a assignar a respectiva escriptura de transferencia da metade do citado predio, que pertence aos seus 2 filhos, pela quantia de Rs. 50:000$000, que será recebida

pelo corretor Fernandes Alvares de Sousa, que a converterá em apolices da divida publica para o alludidos menores, em partes iguaes. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de Janeiro de 1904 E eu José Cypriano Coelho, o subscrevo. Victor Ferreira (Estão collados e inutilisados estampos no valor de 4$400 réis) João Henrique da Conceição, serventuario vitalicio do Officio de Distribuição 2º da Distribuidor Geral da Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil. Certifico por me ser pedido, que revendo o livro de distribuições de acções ordinarias, de mãos embargos, sequestros e executivos das Varas Civil e Commercial, desde 2 de Janeiro de 1899 até a presente data, delles nada consta distribuição alguma contra D. Theodora do Valle Andrade. O referido é verdade, aos mesmo livros me reporto e dou fé. Capital Federal, 30 de Dezembro de 1903. Eu, Heliberto Augusto Martins, escrevente juramentado, escrevi e assigno em cumprimento do Distribuidor Geral. Heliberto Augusto Martins (Estava collada e inutilisada uma estampa de 300 réis) Registro Geral de Hypotheca, de Janeiro de 1873 até 5 de Março de 1890, data da installação do 2º districto, delles nada consta que prejudique á massa da Assembléa nº 95, freguezia de S. José, se ache gravado por quaesquer hypotheca e onus reaes, nem que esteja sujeito a responsabilidade de D. Theodora do Valle Andrade e de seus filhos menores Henrique e Manoel, ou haja sobre o mesmo sido feita qualquer cautella pela referida senhora. Subscrevo e assigno em cumprimento do Official. O Sub. official, João Ferreira Pinto. Rio de Janeiro, 5 de Fevereiro de 1904. O Sub-Official, João Ferreira Pinto. - (Estava collada e inutilisada uma estampilha de 300 réis) Certidão negativa. Revendo os livros

do Registo Geral e das Hypotheças do 2º distrito desta Capital, uma conta que á Snra D. Theodosa do Valle Andrade e seus filhos Henrique e Manoel tem levantado, hypothecado ou reflectado a alguns dos onus pesas reconhecidos em lei o predio Nº 95 da rua da Assembléa, não constando tambem inscripção de hypotheca legal ou judicial que o onere. O que certifico, declarando que os exames foram feitos desde a installação deste Registro (em 5 de Março de 1890) até hoje. Rio de Janeiro, 18 de Dezembro de 1903. O official, Leuntino Rocayuva. (Estava collada e inutilisada uma estampilha de 300 réis) E assim todos de pleno accordo, me pediram fizesse nestas notas a presente escriptura que mandei escrever pelo meu ajudante José Manoel Borges Affonso, declarando que a procuração da outorgante, acima referida, fica registrada hoje neste livro com o presente deste contexto, assim como que a presente transacção está isenta do imposto de transmissão de propriedade, bem como do sello em virtude do art. 39 do Regulamento que baixou com o decreto 4.984 de 9 de Setembro de 1903, e ainda que os outorgantes residem e são domiciliados nesta cidade, resalvo as entrelinhas que dizem "reschida" Joaõ Manoel Borges Affonso" e, depois de ser lida aos contractantes e ás testemunhas, acceitaram e assignam com as testemunhas Augusto Fernando de Azevedo e Francisco de Sá Barroso perante mim, pelos que sabem e assignam Dario Pereira da Cunha, Angelino Linhares, Dr. Bernardo Alvares de Souza, Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Joaquim Xavier da Silveira Jor. Augusto Fernando de Azevedo e Francisco de Sá Barroso. Feita a data supra. Eu, Tabellião Substituto o escrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) de verdade. Assignado Dario Pereira da Cunha. Conferio com o origi-

259

21-3-925-

nal. — Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 21 de Março de 1925 — Horacio Victor Pinto, Ins. auxt. do Porto Nacional. — Luiz da Rocha Freire, 4º escripturario do Thesouro Nacional —